



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000314/18	18/09/2018 09:46:47	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00070859-4 / LUCILENE RAMOS DOS SANTOS BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 076.017.396-60
2.3 Endereço: RUA PEDRO NASCIUTE, 4	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (34) 3241-2192	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00070859-4 / LUCILENE RAMOS DOS SANTOS BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 076.017.396-60
3.3 Endereço: RUA PEDRO NASCIUTE, 4	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (34) 3241-2192	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao do Meio	4.2 Área Total (ha): 5,1857
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.262	Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ARAGUARI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 191.166	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.897.984	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	5,1857
Total	5,1857

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0823
Pecuária	1,0055
Nativa - sem exploração econômica	4,0979
Total	5,1857

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
191166	7897984	SAD-69	23K	Cerrado	1,0400
				Total	1,0400

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,3000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,7161

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,6428	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,6428	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	2,6428
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	2,6428

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	191.143	7.897.680

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,6428
	Total	2,6428

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		66,07	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área prioritária de alta importância biológica para conservação de répteis e com potencial p flora..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca no município de Indianópolis-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São João do Meio, localizado no de Indianópolis -MG, possui área total de 5,185714 ha e matrícula nº 27.262. Localiza-se em área com muito baixa prioridade para conservação da flora e alta para herpetofauna (anfíbios e répteis), média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizado próximo a unidade de conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito e cerradão. Possui fauna característica destes locais.

A atividade desenvolvida é pecuária.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A APP é formada pela margem esquerda do Córrego do Meio, o qual compõe a sub-bacia do Rio Araguari e a bacia do Rio Paranaíba. A propriedade possui uma topografia plana a ondulada com declividade variando de 4 a 20 %, com presença de latossolo vermelho. Possui Reserva Legal averbada de 1,04 ha, superior aos 20%, conforme a AV-2-27.262.

Está inscrita no CAR sob o nº MG-3130705-45D4A92A4F8C40BC81DE871D918A7989.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer e supressão de vegetação nativa com destoca em 2,642814 ha para a formação de lavoura.

Em vistoria foi constatado que a supressão requerida se encontra em área comum e que a vegetação é secundária. Há algumas clareiras no interior do fragmento bem como a presença de alguns indivíduos remanescentes da vegetação original. Foi verificada a presença de cerrado sentido restrito em regeneração na porção mais elevada e de cerradão na porção próxima ao rego d'água. Tal gradiente sugere que há muitos anos a área possuía vegetação de

A conversão em uso alternativo do solo na área requerida poderá contribuir a erosão do solo, aumentando a energia cinética das águas pluviais. Dessa forma, deverão ser construídas estruturas de conservação do solo, contribuindo para a preservação da herpetofauna abrigada na área de APP.

A estimativa de rendimento lenhoso é de 25 m³ / ha, considerando que a vegetação é de cerrado típico e possui algumas clareiras. O CAR do imóvel está registrado com o perímetro errado. Deverá ser retificado para corresponder à planta topográfica e ao memorial descritivo da RL averbada.

4 - Conclusão:

O proprietário deverá retificar a inscrição no CAR para atualizá-lo.

A área passível de supressão de vegetação nativa é de 2,642814 ha e está indicada no levantamento topográfico. O rendimento total estimado é de 66,07 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

O proprietário deverá isolar as áreas de APP e Reserva Legal.

Dessa forma, opta-se pelo deferimento. As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas.

Uberlândia, 15 de maio de 2019.

CONDICIONANTES:

- Deverão ser construídos terraços e outras técnicas de conservação do solo;
- As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas;
- Retificar a inscrição no CAR para correção da área do imóvel;
- Isolar as áreas de APP e Reserva Legal de modo a não permitir a entrada de gado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000314/18

Requerente: LUCILENE RAMOS DOS SANTOS BORGES

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca c/c Demarcação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUCILENE RAMOS DOS SANTOS BORGES conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6428 hectares no imóvel rural Fazenda São João do Meio, localizada no município de Indianópolis-MG, matriculada sob o nº. 27.262 no Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 5,1857 hectares, a Reserva Legal de 1,04 ha já averbada (AV-2-27.262) é maior que os 20% exigíveis pela legislação aplicável, estando inscrita no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva formação de lavoura no imóvel

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental de funcionamento que juntou aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento da intervenção ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6428 hectares É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e ausência de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 – Inicialmente, impende ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL devidamente informada no CAR.

8 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes, da Lei Federal nº. 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário.

9 – Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo, conforme atestado no PARECER TÉCNICO, áreas subutilizadas no imóvel.

11 – Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º, da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6428 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo,

não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 27 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de maio de 2019